

Área: Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela Promotora de Justiça de Várzea Paulista que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto nos artigos 11, inciso II, e 19, *caput*, do Ato Normativo nº 484/2006-CPJ.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de representação apócrifa, notícia de que o Município de Várzea Paulista não publicou a remoção da servidora [REDACTED] da UG de lotação originária para a UG de Assuntos Jurídicos;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Município não comprovou a publicação do ato administrativo em questão;

CONSIDERANDO que a publicidade é requisito de eficácia do ato administrativo;

CONSIDERANDO que os fatos em questão podem caracterizar violação aos princípios norteadores da administração pública, passíveis de sanção em diversas searas do Direito;

CONSIDERANDO que os agentes públicos, de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato de assuntos que lhe são afetos.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pela estrita obediência aos princípios da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **publicidade** e da **eficiência** administrativa, nos termos previstos nos artigos 127, *caput*, 129, inciso III, e 37, *caput*, da *Constituição Federal*.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de interesses públicos e sociais difusamente considerados, nos termos do artigo 129, inciso III, da *Constituição Federal*.

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendações administrativas não vinculantes aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas, expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA** para que:

- (i) Adote as providências necessárias para que se confira publicidade a todos os atos administrativos por ele praticados, notadamente aqueles que devem ser passíveis de fiscalização por órgãos externos e por meio do controle social;

(ii) Adote as providências para que eventuais atos aos quais não se tenha conferido publicidade sejam publicados no semanário municipal;

(iii) Remeta à Promotoria de Várzea Paulista, no prazo de **30 (trinta) dias**, a partir do recebimento desta recomendação, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas;

(iv) Seja dada publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003, bem como em local de destaque do **site oficial da Prefeitura de Várzea Paulista**;

Várzea Paulista, data da assinatura digital.

LUCIANE RODRIGUES ANTUNES

2ª Promotora de Justiça de Várzea Paulista

(assinado digitalmente)

LUCIANE
RODRIGUES
ANTUNES:3
2602572845

Assinado de forma
digital por LUCIANE
RODRIGUES
ANTUNES:3260257
2845
Dados: 2020.11.13
17:31:02 -02'00'